

ESTATUTO DA ABRAFIN
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FONTES DE RECURSOS.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL – doravante chamada ABRAFIN, entidade associativa devidamente cadastrada no **C.N.P.J.** (MF) sob o nº **11.727.822/0001-95**, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em **16.10.2009** e com registro de seu ato de constituição averbado junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tendo sua sede na Avenida Rio Branco nº 26, sobreloja, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. É definida como uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, técnico, científico-cultural, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, desde que dentro do seu escopo de atuação, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

A ABRAFIN será mantida pelas anuidades e emolumentos recebidos dos seus associados, bem como pela arrecadação oriunda dos eventos científicos que porventura organizar. Poderá também receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO 2º - DOS OBJETIVOS

A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, com os seguintes objetivos:

- I. Reunir em todo o território nacional, individual ou coletivamente, para fins técnicos, científicos e culturais, fisioterapeutas devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais (CREFITOs), e dedicados à Fisioterapia Neurofuncional do adulto, da criança e do adolescente, que atuem em estabelecimentos de assistência em saúde e educação tais como: hospitais públicos e privados, ambiente domiciliar, de ensino, pesquisa e gestão.
- II. Incentivar e promover a união associativa para o desenvolvimento técnico-científico dos fisioterapeutas que congrega, visando ao aprimoramento da qualidade dos procedimentos e rotinas operacionais nas áreas da Fisioterapia Neurofuncional.
- III. Organizar, realizar, promover e apoiar eventos e cursos de caráter técnico, científico e cultural, em âmbito regional, nacional e internacional, de seu patrocínio ou de parceria com outras entidades afins.
- IV. Colaborar, no que seja pertinente, com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e respectivos Conselhos Regionais, assim como com outras entidades, sempre que, para tanto, for convocada.
- V. Manter intercâmbio, parcerias e convênios com outras associações, regionais, nacionais e internacionais, participando de suas atividades ou assessorando-as, quando for solicitada.
- VI. Manter efetiva colaboração com os poderes públicos, federais, estaduais e municipais, promovendo estudos e troca de informações destinadas ao aperfeiçoamento da legislação pertinente às atividades desenvolvidas pelos Associados.

VII. Defender, amparar, orientar e coligar os interesses comuns de seus Associados, estimulando a divulgação da atividade profissional do fisioterapeuta neurofuncional, bem como sua relevância para a área da saúde.

VIII. Traçar critérios para a capacitação de especialistas em Fisioterapia Neurofuncional, bem como estabelecer as diretrizes que a permitirão conceder título de especialista em conformidade com a legislação vigente.

IX. Elaborar e emitir pareceres e recomendações.

X. Outorgar títulos de especialista profissional em Fisioterapia Neurofuncional e em suas áreas de atuação, constantes do artigo 5º da Resolução COFFITO 396/2011, aos fisioterapeutas aprovados em certame para a obtenção desse título, nos termos previstos aqui e em Regulamento Geral.

XI. Definir critérios e proceder a revalidação dos títulos de especialista.

Parágrafo Primeiro: Para cumprir suas finalidades sociais, esta Associação poderá se organizar em Seccionais e Delegacias, quantas forem necessárias, em todo território nacional, regidas pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por Regulamento Geral a ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL E DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Assiste, a todos os fisioterapeutas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, o direito de ser admitido na Associação, sem limite de número de Associados, observados os requisitos constantes na legislação pertinente e aqueles previstos neste Estatuto e no Regulamento Geral, mediante o pagamento de contribuição associativa anual.

Parágrafo Primeiro: O pedido de admissão, formulado em requerimento próprio, deverá ser dirigido à Secretaria Geral da Associação, para análise e que o encaminhará para aprovação da Diretoria Executiva Geral, contendo necessariamente, entre outros, os seguintes dados:

A. Indicação do nome completo, endereço, telefone, endereço eletrônico, data de nascimento.

B. Números de inscrição no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - C.P.F. /M.F e da Cédula de Identidade - R.G.

Parágrafo Segundo: O interessado enviará o seu pedido de admissão, totalmente preenchido pelo sítio eletrônico da Associação com os dados dos documentos mencionados no item "B" do parágrafo primeiro desse artigo.

Parágrafo Terceiro: A Associação reserva-se o direito de acolher pedido de filiação de profissionais da área de Fisioterapia Neurofuncional, residentes fora do país desde que todos sejam indicados ou aceitos pela Diretoria Executiva Geral e possam comprovar sua formação acadêmica em fisioterapia e sua licença para atuar como fisioterapeuta no local de sua residência.

Parágrafo Quarto: Da decisão, que indefira o pedido de admissão, cabe recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, à Diretoria Executiva Geral, considerando sempre o princípio da ampla

defesa. O sujeito que tiver seu pedido indeferido só poderá apresentar nova proposta de adesão após 6 (seis) meses corridos, a contar da data em que seu pleito trazido anteriormente foi rejeitado. A oferta trazida à Diretoria Executiva Geral antes deste espaço temporal de 6 (seis) meses corridos, implicará indeferimento imediato de seu novo pedido, assim como a data desta oferta será tida como novo marco inicial para o cômputo do prazo apontado acima.

Parágrafo Quinto: Tendo a Diretoria Executiva Geral admitido o pedido de filiação e depois de encaminhados os documentos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, juntamente com o comprovante de pagamento da contribuição anual, o postulante adquirirá o estado de Associado.

Parágrafo Sexto: O estado de Associado é pessoal e intransmissível. Os direitos e deveres vinculados ao estado de Associado não são suscetíveis de transmissão hereditária, mas a admissão do Associado ao corpo social da entidade confere a este (Associado) todos os direitos aqui estatuídos, assim como obriga o mesmo a cumprir todos os ditames estabelecidos por este Estatuto, pelo Regulamento Geral, por um Regimento Interno (quando e caso existente) e pela legislação em vigor (naquilo em que estes forem omissos).

ARTIGO 4º - DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Os Associados classificam-se nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores:** todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que participaram da Assembleia de Fundação da Associação, realizada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, firmaram o respectivo Livro de Presença e se mantiveram Associados ativos (tendo pago todos os exercícios pertinentes) da Entidade desde sua constituição.

II. **Associados Efetivos:** todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que requeiram a inclusão na Associação e que estejam em dia com as suas contribuições associativas, passando a usufruir, após aprovação pela Diretoria Executiva Geral, dos direitos inerentes à condição de Associados.

III. **Associados Especialistas:** todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), que requereram a inclusão na Associação e que tenham obtido título de especialista profissional em Fisioterapia Neurofuncional do adulto e/ou em Fisioterapia Neurofuncional da Criança e do Adolescente, outorgado pela Associação.

IV. **Associados Eméritos:** todos os fisioterapeutas, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que tenham completado, sem interrupções, 15 (quinze) anos de filiação como associados efetivos, sem períodos de interrupção, por proposta e aprovação da Diretoria Executiva Geral.

V. **Associados Beneméritos:** toda pessoa física ou jurídica que tenha doado, à Associação, numerário, bens móveis ou imóveis e acervo técnico que, uma vez aceitos pela Diretoria Executiva Geral, garantirão aos doadores o direito de recebimento, nos termos e critérios estabelecidos por aquela Diretoria, de título que retrate essa condição.

VI. **Associados Honorários:** toda pessoa física, jurídica ou qualquer ente despersonalizado, cuja contribuição científico-cultural seja considerada, na observância de critérios definidos pela Diretoria Executiva Geral, como de real importância para a Fisioterapia Neurofuncional.

Parágrafo único: Os associados que estiveram presentes à assembleia de fundação da Associação, mas não se mantiveram ativos (ou seja, não pagaram todos os exercícios pertinentes da Entidade desde sua constituição) perderão a condição de Associados Fundadores e passarão à condição de Fundadores.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos de todos os Associados ativos, ou seja, daqueles que se encontram em dia com as anuidades à exceção dos Beneméritos e Honorários:

- A.** Comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz.
- B.** Representar, por escrito, à Diretoria Executiva Geral, quando entender violados os seus direitos ou constatar irregularidade nos serviços associativos ou inobservância deste Estatuto.
- C.** Opor-se, por petição, à Diretoria Executiva Geral, quando da proposta de admissão ou manutenção de Associado, que tenha atentado ou exposto a Associação a dano moral ou material.
- D.** Requerer expressa e justificadamente à Diretoria Executiva Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) de Associados, nas condições do artigo 13 deste Estatuto, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devendo a ela comparecer em número equivalente à sua metade de associados mais um.
- E.** Submeter à deliberação da Diretoria Executiva Geral assuntos de interesse da categoria ou da Associação.
- F.** Receber comunicados periódicos da Associação, quando disponíveis, não se incluindo as obras e todo e qualquer material promocional da Entidade.
- G.** Participar de todos e quaisquer eventos patrocinados pela Associação ou que a mesma integre o patrocínio, seja através de parceria ou por apoio institucional.
- H.** Consultar todo e qualquer material técnico e didático disponível na biblioteca no sítio eletrônico da Associação.
- I.** Ter acesso, quando da sua inscrição, ao Estatuto da Associação.
- J.** Obter isenção do pagamento das contribuições associativas, durante período de justificado afastamento temporário, desde que esteja quite com as contribuições, até a data do protocolo do respectivo requerimento, a ser apreciado pela Diretoria Executiva Geral.
- K.** Desligar-se a qualquer tempo do quadro social, mediante requerimento expresso à Diretoria Executiva Geral e desde que quitados eventuais débitos relativos às contribuições associativas, inclusive.

Parágrafo Primeiro: São direitos dos Associados Fundadores ativos, além dos direitos gerais e os de Associados Efetivos:

- A.** Receber o título de Associado Fundador.
- B.** Contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição associativa fixada.

Parágrafo Segundo: O Associado Fundador que tenha deixado de atender qualquer um de seus deveres como Associado (incluída aqui a liquidação de suas anuidades dentro de cada exercício pertinente) perderá os benefícios concedidos a essa categoria, podendo retornar posteriormente na condição de Associado Efetivo.

Parágrafo Terceiro: São direitos dos Associados Efetivos, além dos direitos gerais:

A. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Estatuto.

B. Receber o título de especialista da Associação, após observância dos critérios estabelecidos pela Comissão de Títulos da Associação e dentro das condições pontuadas aqui e ou no Regulamento Geral.

C. Ser indicado pela Diretoria Executiva Geral para integrar comissões.

Parágrafo Quarto: São direitos dos Associados Eméritos, além dos direitos gerais e os de Associados Efetivos:

A. Receber o título de Sócio Emérito.

B. Isenção da contribuição associativa.

Parágrafo Quinto: São direitos dos Associados Beneméritos e Honorários:

A. Receber o título de Associado Benemérito ou Honorário.

B. Frequentar a Associação e ou comparecer aos eventos, por si ou por representante, respeitadas as condições que vierem a ser estabelecidas.

C. Isenção da contribuição associativa.

ARTIGO 6º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

A. Pagar a contribuição associativa, conforme estabelecido na assembleia geral.

B. Aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes no presente Estatuto, acatando as decisões do Conselho Administrativo de Representantes, Diretoria Executiva Geral e das Assembleias Gerais, bem como a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Profissional.

C. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado. Na impossibilidade, enviar justificativa à Diretoria Executiva Geral.

D. Votar em todas as eleições convocadas pela Associação, desde que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto, justificando sua ausência, quando necessário, também nos termos deste mesmo Estatuto.

E. Prestigiar a Associação, por todos os meios ao seu alcance, participando de todas as suas atividades e iniciativas, defendendo o espírito associativo entre seus pares.

F. Não assumir compromissos, nem tomar partido em questões que envolvam interesses dos Associados, sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva Geral, a respeito.

G. Desempenhar adequadamente o cargo, ou função para o qual foi eleito, ou indicado, e no qual tenha sido investido.

H. Atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria Executiva Geral sobre assuntos de interesse associativo.

I. Comunicar expressamente, à Secretaria Geral da Associação, mudanças dos dados cadastrais. Parágrafo Primeiro: Os Associados não receberão nenhum tipo de remuneração, gratificação, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, por qualquer forma, em razão das funções, competências, cargos e atividade que lhes sejam atribuídos face ao presente Estatuto, não respondendo, por outro lado, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, não tendo ainda qualquer direito no caso de retirada ou exclusão.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento dos deveres acima listados acarretará em Penalidades previstas no Capítulo IV deste Estatuto, ainda de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: O Associado não tem nenhuma relação de trabalho perante a Associação ou aos outros Associados. Os Associados que ocuparem cargos em órgãos pontuados nesse Estatuto NÃO serão remunerados. Não há qualquer vínculo de emprego entre os Associados e a Associação, mesmo para aqueles que venham a ocupar cargos em órgãos pontuados nesse Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - DAS PENALIDADES

O Associado, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, o Código de Ética Profissional e o presente Estatuto, passível de acarretar dano moral ou material à Associação, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de Associado, após procedimento com vistas a apurar os fatos, assegurando-se o direito de defesa, conforme parecer da Comissão de Ética e do Conselho Administrativo de Representantes.

Parágrafo Primeiro: As regras do procedimento serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

A. Advertência

B. Suspensão.

C. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Terceiro: As penalidades são passíveis de aplicação, independentemente da ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo ao Conselho Administrativo de Representantes a indicação da pena a ser imposta. A aplicação de penalidades é de competência única e exclusiva da Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Quarto: O Associado punido deverá ser comunicado pela Diretoria Executiva Geral em até 30 (trinta) dias corridos, mediante documento em que se possa comprovar seu

recebimento efetivo pelo destinatário, ou através da publicação de um edital em dois jornais de grande circulação, caso resulte impossível lograr o atual paradeiro daquele, quanto à decisão tomada pelo Conselho Administrativo de Representantes. Este sujeito poderá, dentro do espaço temporal de 10 (dez) dias úteis, computados da data em que ele tomou ciência da decisão do Conselho Administrativo de Representantes, interpor recurso, com efeito suspensivo, para exame pela primeira Assembleia Geral que se realizar. O recurso deverá ser apresentado para protocolo na Secretaria Geral da Associação. Transcorrido o prazo sem que o punido tenha interposto recurso, ou, ainda, caso não seja dado provimento ao seu apelo pela Assembleia Geral, a punição, aplicada pela Diretoria Executiva Geral por determinação do Conselho Administrativo de Representantes, tornar-se-á definitiva.

Parágrafo Quinto: A aplicação de penalidades é de competência da Diretoria Executiva Geral, salvo para a penalidade de exclusão.

Parágrafo Sexto: Após a instauração do competente processo ético disciplinar, o Associado gozará, em todos os casos de aplicação de penalidades, de amplo direito de defesa, tanto em âmbito administrativo junto à Associação, quanto em todos os âmbitos da Justiça comum.

Parágrafo Sétimo: O pedido de reconsideração, junto à Associação, deverá ser formulado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva ciência expressa da penalidade imposta, e dirigida à Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Oitavo: Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao Conselho Administrativo de Representantes.

ARTIGO 8º DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO DISCIPLINAR

É passível de advertência por escrito ou suspensão de seus direitos associativos, por prazo não superior a 12 (doze) meses, de acordo com a gravidade da sua infração, o associado que:

- A.** Infringir o presente Estatuto, o Regulamento Geral e o Regimento Interno (quando existente).
- B.** Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente autorizado pela Diretoria Executiva Geral.
- C.** Não comparecer, quando convocado, sem motivo justificado, a juízo do Conselho Administrativo de Representantes, a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo Primeiro: Será automaticamente suspenso do quadro da Associação, o membro que deixar de contribuir com suas anuidades por dois anos consecutivos.

Parágrafo Segundo: O associado que tiver sido suspenso por falta de pagamento das anuidades, somente poderá pedir reingresso no quadro social da Associação depois de decorridos 12 meses da data de sua suspensão, a não ser que regularize os débitos pendentes.

ARTIGO 9º - DA EXCLUSÃO

É passível de exclusão do quadro associativo o Associado que:

- A.** Por mais de uma vez tenha incidido na prática do mesmo ato que deu origem à suspensão.
- B.** Cometer violação deste Estatuto.

- C. Promover, por qualquer forma, o descrédito da Associação, de qualquer de seus órgãos constitutivos ou de qualquer de seus membros.
- D. Desobedecer às deliberações das Assembleias Gerais.
- E. Desviar dinheiro ou material da Associação.
- F. Agredir fisicamente a outro Associado, ou a terceiro.
- G. Agir de forma incompatível com a moral e os bons costumes.

Parágrafo Primeiro: Considera-se exclusão a perda da condição de Associado, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a Associação, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

Parágrafo Segundo: A exclusão do Associado só será admissível havendo justa causa, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A pena de exclusão do quadro social somente será aplicada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto: A pena de exclusão imposta com base no disposto na letra “E” do artigo 9 poderá ser revista pela Comissão de Ética e pelo Conselho Administrativo de Representantes, decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação, desde que liquidados previamente os débitos para com os cofres da Associação, devendo o pedido de readmissão atender às formalidades do artigo 3º, do Capítulo II deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 10 - DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA

São órgãos da Associação:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Conselho Administrativo de Representantes;
- III. Diretoria Executiva Geral;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Seccionais e Delegacias;
- VI. Comissões;
- VII. Departamentos.

ARTIGO 11 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias à Constituição Federal, ao Código Civil Brasileiro, ao Código de Ética e a este Estatuto, distinguindo-se em ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais são compostas por todos os Associados, pelo Conselho Administrativo de Representantes, pela Diretoria Executiva Geral, pelas Seccionais, através de seus representantes, e pelo Conselho Fiscal e só poderão tratar dos assuntos constantes dos editais respectivos.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, funcionando em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados (50% mais um), em dia com as suas contribuições associativas, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, à exceção dos temas referidos nos incisos II e VI do parágrafo 4 deste estatuto, em que se exigirá para deliberação 50% mais um dos votos dos sócios presentes, e do disposto no artigo 41 deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais poderão acontecer por meio eletrônico, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavatura de ata).

Parágrafo Quarto: São prerrogativas das Assembleias Gerais:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
- II. Eleger e destituir os administradores, em todos os âmbitos de sua organização hierárquica.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária, prestação de contas, bem como sobre o valor da contribuição anual a ser paga pelos associados.
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação, bem como sua oneração.
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social.
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação.
- VII. Deliberar, em grau de recurso, quanto aos pedidos de reconsideração indeferidos, para as penalidades de suspensão e exclusão impostas a Associados.
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, através de jornal de grande circulação, publicação no website ou por correspondência eletrônica aos Associados quites com suas obrigações associativas, em que constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas e ordem do dia.

Parágrafo Sexto: As Assembleias Gerais, salvo os casos previstos em lei, instalar-se-ão e funcionarão com a presença dos Associados, nas condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo: As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as disposições em que contrariem as leis, serão válidas quando atendidos os preceitos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar anualmente, no segundo semestre de cada exercício, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da prestação de contas da Diretoria Executiva Geral, após a aprovação do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício do

ano anterior e para deliberar sobre a proposta orçamentária da Associação, relativa ao ano seguinte.

ARTIGO 13 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário e terão lugar:

- A. Por decisão do Diretor Presidente da Associação.
- B. Por solicitação da maioria dos membros da Diretoria Executiva Geral.
- C. Por solicitação do Conselho Administrativo de Representantes.
- D. Por solicitação do Conselho Fiscal.
- E. A requerimento dos Associados em número mínimo de 1/5 (um quinto), que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas nas hipóteses previstas nas alíneas "B", "C", "D" e "E", supra, o pedido de convocação deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente da Associação e, este, não poderá se opor à convocação devendo tomar todas as providências pertinentes à realização da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra a convocação pelo Diretor Presidente da Associação, expirando-se o prazo indicado no parágrafo anterior, ficam autorizados a promover referida convocação, aqueles que a solicitaram, através de jornal de grande circulação, carta com aviso de recebimento ou circular encaminhada a todos os sócios votantes, para que se realize a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo estipulado por este Estatuto, quer seja 30 (trinta) dias. Na falta de convocação pelo Diretor Presidente da Associação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, os interessados poderão dirigir igual solicitação ao seu substituto legal, que, se entender fundada a pretensão, determinará à Secretaria Geral da Associação a convocação da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos nas alíneas "B", "C" e "D", supra, deverão comparecer à respectiva Assembleia Geral, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Quarto: Em se verificando a convocação, por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos Associados, alínea "E", supra, os requerentes deverão, obrigatoriamente e, sob pena de nulidade, comparecer em número equivalente à sua metade mais um.

Parágrafo Quinto: Nas Assembleias que envolvam eleições para o cargo vacante de Diretor Presidente da Associação, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva Geral quanto à aplicação de penalidades, as deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

Parágrafo Sexto: Para as deliberações que se refiram à destituição de administradores e à reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 14 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ELEITORAIS

As Assembleias Gerais Eleitorais terão lugar:

I. Para a escolha da Diretoria Executiva Geral.

II. Para a escolha do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita pelo Diretor Presidente da Associação em exercício, através de edital encaminhado por circular expedida aos Associados quites com suas obrigações associativas, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, sem prejuízo de sua afixação na sede social de cada base territorial, quer central, estadual ou interestadual.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Eleitoral terá por finalidade única os procedimentos e condições da própria eleição, em tudo o que estiver contemplado neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Caberá à Diretoria Executiva Geral, com a aprovação do Conselho Administrativo de Representantes, a escolha dos três membros titulares e três suplentes, em prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término de seu mandato, para comporem a Comissão Eleitoral que escolherá o seu Presidente.

Parágrafo Quarto: À Comissão Eleitoral caberá divulgar o prazo para registro de chapas, datas, horários e locais de votação, horários de funcionamento da Secretaria Geral da Associação e prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo Quinto: Caberá, ainda, à Comissão Eleitoral, a definição da Caixa Postal que receberá os votos, bem como a data, local e horário em que ocorrerá a contagem dos votos recebidos para a eleição a todos os cargos constitutivos da Associação. No caso da eleição se dar por meio eletrônico, a coordenação do processo bem como a contagem dos votos será responsabilidade da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 15 - DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CHAPAS

Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Geral, cuja duração do mandato é de três anos, deverão ser Associados Efetivos, Especialistas, Eméritos ou Fundadores, em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo Primeiro: Para os cargos da Diretoria Executiva Geral os candidatos deverão ter no mínimo dois anos de filiação contínua à Associação e comprovar o efetivo exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na área de Fisioterapia Neurofuncional.

Parágrafo Segundo: O prazo para registro de chapas é de no máximo 60 (sessenta) dias, antecedentes ao término do mandato dos cargos eletivos da Associação, mediante protocolo de requerimento ao Diretor Presidente da Associação, assinado por um dos candidatos e instruído com os seguintes documentos, para a devida análise da Comissão Eleitoral:

A. Ficha de qualificação de cada candidato, em 02 (duas) vias, assinada por este, contendo: número de matrícula no Conselho Regional, prova de regularidade das contribuições associativas para os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Geral, prova da categoria de Associado, específica, indicada neste Estatuto, para o cargo pretendido e comprovação de experiência de no mínimo dois anos de atividade na especialidade da Fisioterapia Neurofuncional, número do RG, do CPF e do título eleitoral e certidões negativas conforme Regimento Interno.

B. Comprovação fornecida pela Secretaria Geral da Associação de que os componentes da chapa preenchem os requisitos estatutários.

Parágrafo Terceiro: O registro da chapa far-se-á exclusivamente na Secretaria Geral da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada, disponibilizando ao candidato líder da chapa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante das candidaturas.

Parágrafo Quarto: Durante o prazo de registro de chapas, a Associação se comprometerá a prover os meios adequados para prestação de informações, recebimento da documentação do registro e fornecimento do respectivo recibo, mantendo na Secretaria Geral, se houver, expediente de no mínimo 04 (quatro) horas nos dias úteis.

Parágrafo Quinto: Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos. Não poderá haver em uma mesma chapa, para Diretoria Executiva Geral, número superior a 50% de candidatos de um mesmo estado da federação.

Parágrafo Sexto: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará, por escrito, declinando os motivos, por contra-recibo, ao interessado, para que promova a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Parágrafo Sétimo: Será cancelado o registro de chapa na ocorrência de renúncia de um dos candidatos, tornando-a insuficiente para preencher todos os cargos.

Parágrafo Oitavo: Competirá à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caso aprove e admita o pedido de inscrição de chapa, promover a divulgação da mesma, iniciando-se, então, a partir da divulgação do acolhimento, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para formulação de impugnações.

Parágrafo Nono: As impugnações poderão ser formuladas somente por Associado, mediante representação escrita dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue à Secretaria Geral da Associação, contra-recibo.

Parágrafo Décimo: Os requerimentos contendo as impugnações serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, para análise da Comissão Eleitoral que, por sua vez, deverá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, acolhê-los ou não, dando ciência às partes.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese do acolhimento de impugnação, o candidato que encabeça a chapa, após comunicação, disporá do prazo de 02 (dois) dias úteis, para proceder a competente substituição do candidato impugnado. Caso, no entanto, a impugnação se repita, a chapa será, por consequência, indeferida.

Parágrafo Décimo Segundo: A forma de divulgação para as várias etapas decorrentes do procedimento eleitoral será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Décimo Terceiro: Será inelegível e, conseqüentemente, não poderá ser candidato o Associado ativo que não tiver aprovadas as suas contas pelo desempenho de cargo de administração na Associação, nos anos anteriores às eleições ou que tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

ARTIGO 16 - DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO

Encerrado o prazo para registro, a Comissão Eleitoral providenciará:

A. A imediata lavratura da ata, que será assinada pelos membros titulares da Comissão Eleitoral, pelo Diretor Presidente da Associação, pelos Diretores presentes e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a sua numeração cardinal crescente. Será também consignado o motivo de eventual falta de qualquer assinatura;

B. em 05 (cinco) dias úteis, a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

C. Em 08 (oito) dias úteis, a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do meio de divulgação eleito pela Comissão Eleitoral, e abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação.

Parágrafo Primeiro: A descrição e divulgação das chapas registradas poderá ser confeccionada em papel ou publicada e apresentada aos associados em meio eletrônico.

Parágrafo Segundo: O meio de votação deve ser confeccionado de forma a resguardar o sigilo do voto.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de chapa única, a votação pode ser feita em assembleia geral por aclamação.

ARTIGO 17 - DO ELEITOR

É eleitor, excluindo-se daqui os Beneméritos e os Honorários, o Associado que no dia da eleição:

A. Estiver em dia com suas contribuições associativas, considerando-se, inclusive o exercício em curso.

B. Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

C. Estiver isento do pagamento da contribuição associativa.

Parágrafo Primeiro: A situação prevista no item “C” deverá ser comprovada, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes.

ARTIGO 18 – DO VOTO

O exercício do voto poderá ser efetivado por via postal, presencial em assembleia especialmente constituída para isso ou por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro: No caso de eleições por via postal, somente serão recepcionados, para cômputo, os votos que sejam colocados na Caixa Postal até o momento da retirada dos mesmos pela Comissão Eleitoral, para apuração.

Parágrafo Segundo: Para a garantia e controle, quando a votação secreta for feita por correio, deverá conter:

A. 01 (um) envelope para devolução, endereçado à Associação, em seu endereço central e remetente preenchido com os dados atualizados do associado.

B. 01 (uma) cédula eleitoral.

C. 01 (um) outro envelope sem identificação do remetente, a ser lacrado com o voto e inserido no envelope a ser enviado.

Parágrafo Terceiro: Cada chapa aprovada poderá indicar 01 (hum) fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e o pleito propriamente dito.

Parágrafo Quarto: No dia e horário previstos nas instruções, os votos serão retirados na Caixa Postal, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo contar com a presença de 01 (hum) fiscal correspondente por chapa inscrita.

Parágrafo Quinto: A apuração dos votos recebidos, juntamente com a contagem, será declarada pela Comissão Eleitoral, que apresentará ata detalhada dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Sexto: Em caso de empate nos votos apurados estará eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Associação, contar com maior tempo de filiação.

Parágrafo Sétimo: Permanecendo o empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da Associação detiver maior tempo de experiência profissional em Fisioterapia Neurofuncional e, finalmente, caso ainda prevaleça o empate, sagrar-se-á vencedora, a chapa cujo candidato à Presidência da Associação, tiver mais idade.

Parágrafo Oitavo: Promovida a apuração, os resultados do pleito serão objeto de divulgação aos Associados.

Parágrafo Nono: Anulada a eleição com base em qualquer dos artigos da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e deste Estatuto, outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato anulatório, observadas as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de anulação ou suspensão da eleição, administrativa ou judicialmente, o mandato da Diretoria em curso será automaticamente prorrogado até a realização do novo pleito e a investidura dos eleitos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, o Código de Ética Profissional e o Estatuto da Associação.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE REPRESENTANTES

O Conselho Administrativo de Representantes é o órgão colegiado consultivo e deliberativo para todos os atos constitutivos e basilares da Associação. É coordenado pelo Diretor Presidente da Associação, que o constitui juntamente com pelo menos mais dois membros da Diretoria e com os Coordenadores das Seccionais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Administrativo de Representantes reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, sendo sua convocação objeto de correspondência específica, expedida com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, contendo designação de data, horário e local da reunião, assim como a Ordem do Dia.

Parágrafo Segundo: É admitida a representação de membro do Conselho Administrativo de Representantes, em suas reuniões, desde que apresente motivo capaz de justificar sua ausência. O não comparecimento de um representante do Conselho, em 03 (três) reuniões seguidas, implicará, automaticamente, em punições a serem estipuladas pelo próprio Conselho.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho Administrativo de Representantes realizar-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes após trinta minutos da primeira convocação.

Parágrafo Quarto: As Seccionais se farão representar por seus Representantes seccionais.

ARTIGO 20- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE REPRESENTANTES

Cabe ao Conselho Administrativo de Representantes, entre outras atribuições previstas de forma esparsa nesse Estatuto:

- I. Apresentar, debater e definir as metas anuais da Associação.
- II. Avaliar o desempenho dos diversos setores da Associação no que se refere às metas propostas e seu cumprimento.
- III. Propor, anualmente, o valor da contribuição associativa a ser cobrada dos Associados.
- III. Deliberar sobre os requerimentos de Associados visando isenção do pagamento das contribuições associativas, durante período de justificado afastamento temporário.
- IV. Criar Comissões especiais, temporárias ou não, sempre que se fizer necessário, indicando os membros que as integrarão.
- V. Deliberar, em conjunto com a Comissão de Ética, sobre os casos de Associados, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, o Código de Ética Profissional e o presente Estatuto, passível de acarretar dano moral ou material à Associação, indicando as penas cabíveis a cada caso e respeitando, sempre, o princípio da ampla defesa.
- VI. Emitir parecer, à Diretoria Executiva Geral, sobre a aplicação de pena aos Associados.
- VII. Rever, em conjunto com a Comissão de Ética, as penalidades de suspensão e exclusão aplicadas a Associados, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto.
- VIII. Homologar os Regimentos Internos das Seccionais e Regulamentos das Comissões Permanentes.
- IX. Determinar, após análise de viabilidade, a escolha da sede e do tema geral do Congresso Nacional de Fisioterapia Neurofuncional, com base nas propostas apresentadas pela Diretoria Executiva Geral e pelas Seccionais.
- X. Colaborar com a Diretoria Executiva Geral, a cada edição, na indicação do local e do Presidente do Congresso Brasileira de Fisioterapia Neurofuncional.
- XI. Examinar o relatório de atividades e o balanço financeiro anual apresentados pela Diretoria Executiva Geral, após a devida avaliação e análise do Conselho Fiscal.
- XII. Emitir parecer fundamentado sobre o funcionamento de novas Seccionais, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Estatuto, para tal mister, fixando sua área territorial e seus limites de competência e autonomia.

XIII. Emitir parecer sobre intervenções nas Seccionais, quando da existência de violação legal, estatutária, ou regulamentar, encaminhando-o à Diretoria Executiva Geral.

XIV. Colaborar no planejamento e realização de Cursos, Eventos, Congressos, Simpósios e quaisquer atividades permitidas como próprias, por este Estatuto, que tenham por objetivo a expansão da fisioterapia, em todas as suas especialidades, e o aperfeiçoamento dos profissionais da área.

XV. Analisar toda e qualquer impugnação científica, ou ética, podendo fazê-lo em conjunto com a Comissão própria.

XVI. Aprovar, desde que viável, os benefícios que possam ser oferecidos aos Associados, quer advindos de parcerias técnicas, científicas, culturais, formativas e/ou de classe.

XVII. Aprovar o Regulamento Geral da Associação.

XVIII. Colaborar com a Diretoria Executiva Geral para indicar delegados habilitados para representar a Associação em todos os órgãos públicos nacionais, e até em âmbito internacional, em que se discutam diretrizes para a área da Fisioterapia, quer seja em esfera legislativa, fiscal ou curricular.

XIX. Coordenar a ação conjunta das seccionais em tarefas para benefício da Divulgação e fortalecimento da ABRAFIN.

ARTIGO 21 - DA DIRETORIA EXECUTIVA GERAL

A Diretoria Executiva Geral é o órgão coordenador e executivo da Associação constituído por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) Suplentes a saber: 01 (um) Diretor Presidente da Associação, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Diretor Científico, 01 (um) Diretor Administrativo Geral, 01 (um) Diretor Financeiro Geral, 01 (um) Diretor Secretário Geral, e 01 (um) Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares, e, todos com seus respectivos Suplentes, eleitos, por voto direto, na forma estabelecida neste Estatuto, em cumprimento de mandato trienal, admitindo-se uma reeleição.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva Geral deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada 06 (seis) meses, para deliberações, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente da Associação, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo: Cabe à Diretoria Executiva Geral:

I. Aprovar pedidos de admissão para Associados.

II. Autorizar, com base em parecer do Conselho Administrativo de Representantes, o funcionamento de tantas Seccionais quantas forem necessárias, desde que não ultrapassem a quantidade de 01 (uma) Seccional, por U.F.

III. Autorizar a extinção de Seccionais, quando verificadas as condições impeditivas para o seu funcionamento, de acordo com este Estatuto e o Regulamento Geral da Associação.

IV. Administrar a Associação, e suas Seccionais, em unicidade de condutas, metas e resultados.

V. Autorizar aplicações e investimentos dos valores disponíveis da Associação.

VI. Deliberar sobre a concessão de títulos de Beneméritos, Eméritos e Honorários aos Associados qualificados, de conformidade com este Estatuto.

VII. Deliberar sobre pedidos de oposição, feitos por Associados, quando da proposta de admissão ou manutenção de Associado, que tenha atentado ou exposto a Associação a dano moral ou material.

VIII. Aplicar pena de suspensão, com base em parecer firmado pelo Conselho Administrativo de Representantes e pela Comissão de Ética, respeitado o princípio da ampla defesa.

IX. Deliberar sobre pedidos de reconsideração, em casos de aplicação de penalidades.

X. Realizar os atos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Representantes e pelas Assembleias Gerais.

XI. Fazer cumprir todas as funções estabelecidas a cada um de seus órgãos constitutivos.

XII. Fazer cumprir todas as atribuições conferidas a cada um de seus membros diretivos.

XIII. Designar e determinar, a cada dois anos, o local e o Presidente, para o Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional.

XIV. Indicar e nomear delegados habilitados para representar a Associação em todos os órgãos públicos nacionais e até em âmbito internacional, em que se discutam diretrizes para a área da Fisioterapia, quer seja em esfera legislativa, fiscal ou curricular.

XV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Diretoria Executiva Geral serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente da Associação, em caso de empate, o voto de Minerva. No caso do Diretor Presidente da Associação estar ausente, o empate será entendido como matéria não aprovada.

Parágrafo Quarto: As reuniões poderão acontecer por meio de conferência telefônica, desde que se consiga realizar gravação das conversas para posterior transcrição por escrito (lavatura de ata).

Parágrafo Quinto: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os membros da Diretoria Executiva Geral decidirem por escrito (via carta com aviso de recebimento ou por meio de mensagem eletrônica para endereço previamente cadastrado), sobre as matérias que seriam o objeto daquelas. Os trabalhos e as deliberações serão registradas em atas, que poderão ter o formato de folhas soltas, assinadas pelos membros participantes.

Parágrafo Sexto: A eventual vacância dos demais cargos será preenchida pelos suplentes e, em casos especiais, de conformidade com este Estatuto.

ARTIGO 22- DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

São atribuições do Diretor Presidente da Associação:

I. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente.

II. Assinar, juntamente com o Diretor Científico Geral, diplomas, títulos e correspondências técnicas e científicas.

III. Convocar e presidir reuniões do Conselho Administrativo de Representantes e da própria Diretoria Executiva Geral.

IV. Recepcionar e deferir os pedidos de demissão dos membros da Diretoria Executiva Geral e das Seccionais, convocando e nomeando os respectivos Suplentes.

V. Escolher e nomear representantes da Associação.

VI. Rubricar os livros da Secretaria Geral da Associação e do Departamento Financeiro.

VII. Assinar, individualmente ou em conjunto com o Diretor Financeiro Geral, cheques e demais documentos de crédito e/ou débito.

VIII. Examinar o relatório financeiro semestral, a ser encaminhado pelo Diretor Financeiro Geral.

IX. Receber, do Diretor Financeiro Geral, o balanço anual e o demonstrativo de contas, devidamente apreciado pelo Conselho Fiscal, para submetê-los à Assembleia Geral.

X. Contratar advogados, contadores, auditores independentes e outros tipos de colaboradores;

XI. Nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais.

XII. Recepcionar toda e qualquer impugnação quer científica, eleitoral ou ética, para análise da Comissão Especial própria.

XIII. Convocar e comparecer às Reuniões das Seccionais e às Reuniões do Conselho Administrativo de Representantes, sempre que convocado para tal.

XIV. Comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Presidente da Associação será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, nos casos de pedido de demissão e ou por morte, durante o período máximo de 03 (três) meses, sendo necessária a convocação de eleição para um substituto.

Parágrafo Segundo: Caso a necessidade de substituição temporária ultrapasse 1/3 (um terço) do mandato, haverá perda do mesmo, sendo necessário convocar nova eleição para o cargo.

ARTIGO 23 – DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE – PRESIDENTE

I. Substituir o Diretor Presidente da Associação em suas faltas e impedimentos eventuais, assim como nos seus afastamentos não superiores a 1/3 (um terço) do mandato.

II. Na hipótese de demissão ou morte do Diretor Presidente da Associação eleito, o Diretor Vice-Presidente responderá pela Presidência da Associação, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a convocação de novas eleições, para que o Associado eleito conclua o mandato em aberto.

ARTIGO 24 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CIENTÍFICO

São atribuições do Diretor Científico.

I. Presidir a Comissão Científica.

II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente da Associação, diplomas e correspondências técnico-científicas.

III. Orientar, organizar, elaborar e revisar toda e qualquer matéria técnica, científica e cultural relacionada com a fisioterapia em sentido lato e estrito.

IV. Promover a colaboração técnico-científica entre associações congêneres nacionais ou internacionais.

V. Elaborar planejamento anual das atividades técnico-científicas da Associação.

VII. Apresentar relatório periódico das atividades vinculadas à Associação.

VIII. Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

VIII. Indicar, excluir ou substituir os Membros da Comissão Científica, em concordância com a Diretoria Executiva Geral.

ARTIGO 25 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO GERAL

Compete ao Diretor Administrativo Geral:

I. Colaborar com a Diretoria Executiva Geral e com as Seccionais, em todas as suas atividades, desde que devidamente ratificadas pelo Conselho Administrativo de Representantes.

II. Adotar as medidas necessárias para a administração geral da Associação.

III. Supervisionar o funcionamento das Seccionais.

IV. Promover a divulgação de todos os assuntos de interesse da Associação, assim como aqueles técnico-científicos, de interesse dos Associados.

V. Promover o intercâmbio da Associação com as demais entidades congêneres Nacionais e Internacionais.

VI. Apresentar relatório anual de atividades.

VII. Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

ARTIGO 26 - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO GERAL

Ao Diretor Financeiro Geral compete:

I. Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da Associação, com base, ainda, na movimentação havida e comprovada, mensalmente.

II. Assinar cheques e outros documentos de crédito, individualmente ou juntamente com o Diretor Presidente da Associação.

III. Cuidar da organização contábil e financeira da Associação.

IV. Receber e contabilizar as contribuições associativas dos Associados.

V. Abrir e manter em dia todos os livros contábeis exigíveis por Lei.

VI. Estabelecer programas contábeis visando maior captação de recursos, de acordo com as metas estabelecidas pelo Conselho Administrativo de Representantes.

VII. Efetuar pagamentos e receber contas, contabilizando-os.

VIII. Fazer aplicações e investimentos dos valores disponíveis da Associação, após autorização da Diretoria Executiva Geral.

IX. Elaborar o balanço anual, e o demonstrativo anual de contas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e, na sequência, ao Diretor Presidente da Associação, para que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral.

X. Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns

ARTIGO 27 - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

Ao Diretor Secretário Geral, compete:

I. Participar das reuniões da Diretoria Executiva Geral e do Conselho Administrativo de Representantes, lavrando a respectiva ata e assinando-a, juntamente com o Diretor Presidente da Associação.

II. Administrar a Secretaria Geral da Associação.

III. Gerenciar o registro dos Associados.

IV. Organizar, e ter sob sua guarda, a documentação da Associação.

V. Deflagrar as Comunicações Oficiais da Associação a seus membros, tanto por meio eletrônico, como nas redes sociais, bem como ser canal de contato para esclarecimento de dúvidas dos associados.

VI. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente da Associação, as convocações oficiais e correspondências da Associação.

VII. Secretariar as Assembleias Gerais, lavrando-lhes as atas e demais documentos necessários aos atos da espécie, responsabilizando-se pelos consequentes e pertinentes registros.

VIII. Redigir e expedir as correspondências solicitadas pela Diretoria Executiva Geral, bem como organizar a numeração da correspondência da Associação.

IX. Apresentar relatório anual de atividades da ABRAFIN.

X. Colaborar com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns.

ARTIGO 28 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal se restringirá à fiscalização da gestão financeira da Associação e será composto por 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral Eleitoral, com mandato trienal acompanhando o mandato da Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Primeiro: Simultaneamente, serão eleitos 03 (três) suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem entre os membros da Diretoria Executiva Geral, qualquer grau de parentesco.

Parágrafo Terceiro: São inelegíveis aos cargos do Conselho Fiscal os Associados que tenham sido apenados nos termos do artigo 7º, do Capítulo IV deste Estatuto, ainda que reabilitados para reingressar na Associação.

Parágrafo Quarto: A reeleição dos membros que compõem o Conselho Fiscal é permitida por uma única vez.

Parágrafo Quinto: O Associado ativo não poderá exercer, cumulativamente, em hipótese alguma, os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto: No exercício de sua competência específica, cabe ao Conselho Fiscal:

A. Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da proposta orçamentária.

B. Elaborar parecer sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração da aplicação da contribuição associativa sobre a proposta orçamentária e suplementação ou estornos de verbas.

C. Opinar sobre transações ou operações que importem alteração do patrimônio imobiliário da Associação.

D. Comunicar à Diretoria Geral Executiva qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso.

E. Praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto, no exercício de suas funções.

F. Para cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária, a sua disposição para tanto.

Parágrafo Sétimo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado, sempre com a participação mínima de 03 (três) de seus integrantes, independentemente se efetivos ou suplentes.

Parágrafo Oitavo: O Conselho Fiscal será Presidido pelo Associado cujo nome figurar em primeiro plano na Ata da Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Nono: A substituição do Presidente do Conselho Fiscal, por falta ou impedimento nas suas reuniões, será feita por qualquer dos suplentes.

Parágrafo Décimo: As reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, em livro destinado a esse fim.

ARTIGO 29 - DAS SECCIONAIS

As Seccionais são órgãos sem personalidade jurídica própria, que, em suas respectivas regiões territoriais, viabilizam os objetivos e metas estabelecidos pelo Conselho Administrativo de Representantes e que congreguem, no mínimo 20 (vinte) Associados Efetivos, profissionalmente domiciliados em sua área geográfica.

Parágrafo Primeiro: A constituição das Seccionais se fará através da apresentação voluntária de representantes de uma determinada região geográfica em Assembleia, por indicação do Conselho Administrativo de Representantes ou por solicitação a ser encaminhada à Diretoria Executiva Geral, mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral da Associação para trabalhar em conjunto e liderados por um coordenador para o fortalecimento e divulgação da ABRAFIN naquela região.

Parágrafo Segundo: Poderão ser criadas, em todo território nacional, uma em cada unidade federativa (UF), mediante aprovação expressa da Diretoria Executiva Geral, sendo regidas pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Terceiro: As Seccionais serão constituídas de um Diretor Regional, um Coordenador Científico Regional e um Tesoureiro Regional, todos eleitos para mandato de 3 (três) anos, em consonância com o mandato da Diretoria Executiva Geral, assim como seus 2 (dois) suplentes, admitindo-se uma reeleição por membro em qualquer cargo. As eleições para esses cargos se darão seguindo os mesmos critérios aplicados a eleição da Diretoria Executiva Geral. A organização da eleição se dará exclusivamente pela matriz da Associação, seguindo os ditames preconizados por esse Estatuto.

Parágrafo Quarto: As Seccionais serão mantidas após o decurso do segundo ano de seu funcionamento, desde que se verifique a manutenção ou aumento do número de Associados em seu quadro associativo próprio, além do cumprimento do contido neste Estatuto, no Regulamento Geral e em seu Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: A Diretoria Executiva Geral poderá intervir nas Unidades Regionais sempre que constatar violação ao presente Estatuto, ao Regulamento Geral, ao seu Regimento Interno e as normas em vigor no território brasileiro (incluído aqui o Código de Ética e Disciplina).

Parágrafo Sexto: São deveres das Seccionais.

A. Promover a divulgação da Associação na comunidade que abranger.

B. Incentivar e promover a união associativa.

C. Estimular, em sua base territorial, a divulgação da atividade profissional do Fisioterapeuta Neurofuncional, bem como sua relevância para a área da saúde.

D. Defender, amparar, orientar e coligar os interesses comuns de seus Associados, se necessário representando-os ou assistindo-os, individual ou coletivamente, quando expressamente autorizada.

E. Elaborar e encaminhar, ao Conselho Administrativo de Representantes, relatório anual de suas atividades.

Parágrafo Sétimo: Uma seccional será composta quando houver no mínimo um representante daquela dada região. Cabe aos representantes das seccionais:

I. Representar a Seccional, no âmbito de sua base territorial, apenas para questões de cunho regional.

II. Convocar e presidir reuniões das Seccionais.

III. Encaminhar, ao Conselho Administrativo de Representantes e à Diretoria Executiva Geral, os pedidos de desligamento dos representantes das seccionais, indicando os respectivos suplentes, para que possam ser devidamente efetivados.

Parágrafo Oitavo: O funcionamento das Seccionais, bem como a destinação dos bens e valores que porventura obtenham ou necessitem serão definidos em regulamento próprio elaborado pela Diretoria Executiva Geral e aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

ARTIGO 30 - DAS DELEGACIAS

As delegacias regionais têm por objetivo difundir as atividades da especialidade de Fisioterapia Neurofuncional em eventos científicos, além de poder promover outras ações no estado de sua abrangência. As delegacias serão constituídas nos estados em que não haja seccionais ali estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: As delegacias poderão realizar eventos com fins lucrativos, desde que autorizados pela Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Segundo: O funcionamento das Delegacias, bem como a destinação dos bens e valores que por ventura obtenham ou necessitem serão definidos em regulamento próprio elaborado pela Diretoria Executiva Geral e aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes.

ARTIGO 31 - DAS COMISSÕES

A qualquer tempo, ou em se fazendo necessário, a Diretoria Executiva Geral e o Conselho Administrativo de Representantes poderão constituir Comissões Permanentes ou Temporárias, com a finalidade de programar, opinar e apurar irregularidades, promovendo vistorias e fiscalização, entre outros procedimentos.

Parágrafo Primeiro: Das Comissões somente participarão os Associados Efetivos, Fundadores ou Eméritos.

Parágrafo Segundo: As Comissões Especiais exercerão as atividades que lhes forem atribuídas, em respeito ao prazo designado para tanto, e apresentarão relatório final ao órgão que as constituir.

Parágrafo Terceiro: As Comissões Especiais reger-se-ão por normas próprias a serem previamente aprovadas pela Diretoria Executiva Geral e Conselho Administrativo de Representantes.

Parágrafo Quarto: As Comissões Permanentes se organizarão mediante regulamento próprio, a ser submetido para aprovação perante o Conselho Administrativo de Representantes e à Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Quinto: O Conselho Administrativo de Representantes, em conjunto com a Diretoria Executiva Geral, poderão, a qualquer tempo, determinar a criação de Comissões Especiais temporárias, com regulamento próprio, a ser devidamente aprovado por aqueles mesmos órgãos que as constituirão.

ARTIGO 32– DO CONGRESSO BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL

O Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional, por ter caráter Nacional, deverá congrega expoentes nacionais e realizar-se-á a cada dois anos, devendo, o local de sua

realização, assim como seu Presidente, serem determinados e designados pela Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Primeiro: A organização e a direção do evento, bem como as Comissões que o constituem, serão objetos de normas que integrarão o Regulamento Geral específico, a serem homologados pela Diretoria Executiva Geral.

Parágrafo Segundo: O presidente do Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional deverá ser fisioterapeuta com título de Doutorado, domiciliado no estado onde ocorrerá o evento.

Parágrafo Terceiro: O (a) presidente do Congresso Brasileiro de Fisioterapia Neurofuncional deverá preferencialmente ter sido presidente da Comissão Científica da edição anterior do Congresso, salvo por impossibilidade, caso fortuito ou por decisão contrária da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 33: Constituirão o patrimônio da Associação

- I. As contribuições dos associados;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. Juros de depósitos e aplicações financeiras;
- V. Multas e outras receitas eventuais ou decorrentes de quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural, respeitadas as normas constitucionais e legais;
- VI. As receitas decorrentes de convênios ou parcerias com entidades ou empresas, cujos objetivos estejam vinculados às finalidades essenciais da Associação.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, destina-se o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica; inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34: O exercício social da Associação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao ano findo.

ARTIGO 35: Todas as despesas realizadas com a finalidade de atender aos serviços da Associação, desde que devida e previamente autorizadas e comprovadas, serão reembolsadas pelo Diretor Financeiro Geral, após a competente prestação de contas.

ARTIGO 36: É proibido, à Associação, envolver-se em questões de ordem religiosa, político-partidária e racial.

ARTIGO 37: Os Associados não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO 38: O presente Estatuto Social somente poderá vir a ser alterado, por força de determinação, nesse sentido, emanada de Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, após consenso, dos Associados, colhido em correspondência específica, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral Extraordinária, respeitados os critérios já estabelecidos para sua convocação.

ARTIGO 39: Para a reforma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 40: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Diretoria Executiva Geral e também pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41: A Associação não poderá se fundir com outra entidade, cindir ou incorporar outra entidade.

ARTIGO 42: A regulamentação do presente Estatuto se processará através do Regulamento Geral da Associação que deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo de Representantes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da vigência deste Estatuto, podendo, no entanto, ser prolongado.

ARTIGO 43: A presente alteração estatutária entrará em vigor depois de devidamente registrado, na forma da Lei, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais exigências e formalidades legais. O presente Estatuto altera o anterior, tendo sido aprovado em Assembleia Geral realizada em 08 de Setembro de 2016.

ARTIGO 44: Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

ARTIGO 45: O presente Estatuto Social, conta com sete capítulos e quarenta e cinco artigos.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2016.

Dra. Solange Canavarro Ferreira
Presidente

Dr. Gabriel Dias de Araújo Pinheiro
Secretário